



Parecer n.º 719/2022/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 507/2022 que “Declara de Utilidade Pública a Associação Fonte de Luz, com sede na cidade de Tangará da Serra.”

Autor: Deputada Dr. João

Relator (a): Deputado (a)

Dr. Eugênio

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 18/05/2022, sendo colocada em pauta no dia 18/05/2022, tendo seu devido cumprimento no dia 15/06/2022, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 21/06/2022, e nela aportado na mesma data, tudo conforme as folhas 02/44v.

Com efeito submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 507/2022, de autoria do Deputado Dr. João, que visa declarar de **UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO FONTE DE LUZ**, com sede no município de Tangara da Serra-MT. O Autor assim argumenta em sua justificativa:

“Pela presente propositura declaramos de utilidade pública a Associação Fonte de Luz, com sede na cidade de Tangara da Serra.

A Associação Fonte de Luz é uma entidade civil beneficente que desenvolve dezenas de projetos sociais voltados para população, principalmente a mais carente.

Esta Associação cumpre todos os preceitos legais para ser declarada de utilidade pública.

Pelos motivos expostos solicitamos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.”

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

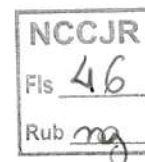
II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

João



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.”

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021)”.

Diante disso, a **ASSOCIAÇÃO FONTE DE LUZ**, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:



- 1) *Em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl.07), na declaração de idoneidade firmada pelo Prefeito Municipal de Tangará da Serra-MT (fls. 04/05), bem como na Lei n° 1.958, de 04 de dezembro de 2002, que declarou de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO FONTE DE LUZ (fl. 06);*
- 2) *Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição n.º 05.374.506/0001-84 (fl.07);*
- 3) *Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei n° 1.958, de 04 de dezembro de 2002, sancionada pelo Prefeito Municipal de Tangara da Serra-MT, Sr. Jaime Luiz Muraro (fl.06);*
- 4) *Os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados, bem como, seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, conforme declaração de idoneidade firmada pelo Prefeito Municipal de Tangara da Serra-MT (fls. 04/05); e também conforme consta do Estatuto da Associação Fonte de Luz em seu Art. 11º, § 2º (fl.23).*
- 5) *cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).*

Por fim, cumpre apontar que a Secretaria de Serviços Legislativos na Ficha Técnica (fls. 44), certificou que a proposição fora instruída com todos os documentos exigidos pela Lei n° 8.192, de 05/11/2004.

Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei n.º 507/2022 de autoria do Deputado Dr. João.

Sala das Comissões, em de de 2022.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 507/2022 – Parecer n.º 719/2022
Reunião da Comissão em 18 / 06 / 2022
Presidente: Deputado Dr. Bogerius em exercício
Relator (a): Deputado (a) Dr. Bogerius

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei n.º 507/2022 de autoria do Deputado Dr. João.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião	13ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	28/06/2022	Horário	14h00min
Proposição	Projeto de Lei nº 507/2022 "Utilidade Pública"		
Autor (a)	Deputado Dr. João		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Dilmar Dal Bosco Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Delegado Claudinei	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Max Russi	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Membros Suplentes						
Deputado Carlos Avallone	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Xuxu Dal Molin <i>em exercício</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Gimenez	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SOMA TOTAL				3	0	0

CERTIFICO: Matéria relatada pelo Deputado Dr. Eugênio com parecer FAVORÁVEL. Aprovado pela maioria dos votos com parecer FAVORÁVEL.


Waleska Cardoso
Consultora Legislativa - Núcleo CCJR